



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA CP/001/13

ENTRE:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa colectiva número 506806944, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Mário de Almeida Loureiro, designado como primeiro outorgante;

e

Segundo Outorgante: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TÁBUA, pessoa colectiva número 600074668, aqui representado pelo Director do Executivo, Professor Sidónio Fernandes Costa designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do Contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito da Acção Social, para suporte de parte dos encargos com a aquisição dos materiais necessários de expediente e limpeza para as Escolas do 1º. CEB e Jardins de Infância, para o ano lectivo 2012/2013, a transferir no Orçamento de 2013.

Cláusula 2ª.

Período de vigência contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª., o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até que as obrigações aqui aceites pelos outorgantes estejam integralmente cumpridas, sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes de situações devidamente justificáveis.

Cláusula 3ª.

Comparticipação financeira

1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 8.790,00 € (oito mil setecentos e noventa Euros) para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1ª.

2 – A verba referida no número anterior, será transferida de uma só vez .

3 – O apoio referido no nº 1, é suportado pela dotação orçamental 0102/040301.

Cláusula 4ª.

Obrigações ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª. decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- a) Cumprimento do objecto do contrato;
- b) Cumprir na íntegra o disposto na lei no que se refere à aquisição de bens e serviços e realização de despesas públicas.

Cláusula 5ª.

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do investimento.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 – O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2 – O segundo outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do subsídio.
- 3 – O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1 – A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2 – A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.^a

Enquadramento Legal

Este contrato-programa tem como base o disposto no artigo 67.º e da alínea L) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O presente apoio financeiro foi objecto de deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012.

E nada mais havendo a tratar, vai o presente Contrato Programa ser assinado por ambas as partes, cujos representantes legais, depois de o terem lido, acharam conforme.

Paços do Município de Tábua, 28 de fevereiro de 2013.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante